

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Drª Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-190-6

DOI 10.22533/at.ed.906211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE 2**, coletânea de vinte e seis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito e regulamentação; estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário; estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre pacote anticrime, juízo de garantias, direito penal do autor, expansionismo penal latino-americano, feminicídio, violência contra a mulher, drogas, pornografia de vingança, violência de gênero, combate a corrupção e valor probante de depoimentos.

Em estudos em direito e regulamentação são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, compliance, poder regulamentar e regulamentação.

Estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário aborda questões como tributos sobre consumo de bens e renda, trabalho análogo a escravo, violência nas relações de trabalho, aposentadoria especial e reforma da previdência.

No quarto momento, estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea, juiz facilitador, decisão judicial, processo eletrônico, Conselho Nacional de Justiça e a relação entre tribunais e universidades.

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como normas em relação aos agricultores familiares, empresa simples de crédito e eutanásia.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS	
Matheus Soares Caetano	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115061	
CAPÍTULO 2	14
DIREITO PENAL DO AUTOR: O INIMIGO AINDA É O MESMO?	
Marcelo Bessa	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115062	
CAPÍTULO 3	23
A MANIPULAÇÃO DA LINGUAGEM COMO SUSTENTAÇÃO DO EXPANSIONISMO PENAL LATINO-AMERICANO: UMA PERSPECTIVA ABOLICIONISTA	
Lorena Gonçalves Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115063	
CAPÍTULO 4	28
A LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DO JUDICIÁRIO PARAIBANOS NA CONSTRUÇÃO DE UM PARADIGMA CAPAZ DE INTERFERIR NA EFETIVA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA	
Alice Almeida Nóbrega	
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista	
DOI 10.22533/at.ed.9062115064	
CAPÍTULO 5	41
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
Maria Júlia de Marco Souza	
Erika Chioca Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115065	
CAPÍTULO 6	56
GUERRA ÀS DROGAS: OS LIMITES ENTRE O LEGAL E O ILEGAL DA POLÍTICA PROIBICIONISTA E O SEU LEGADO NA SOCIEDADE AMAZONENSE	
Stefanie Natalina da Silva Alecrim	
DOI 10.22533/at.ed.9062115066	
CAPÍTULO 7	67
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL ÍNTIMO NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS	
Rosa Cristina da Costa Vasconcelos	
Carlos Henrique Medeiros de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.9062115067	

CAPÍTULO 8	78
APLICABILIDADE DO <i>COMPLIANCE</i> COM O SUPORTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE A CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	
Ligia Damiani Riedel Luanna Ramos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115068	
CAPÍTULO 9	91
O VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS ANTE PRINCÍPIOS E TENDÊNCIAS DO PROCESSO PENAL	
Roberta de Lima e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9062115069	
CAPÍTULO 10	112
SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADAS AO DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES	
Ézio Oliveira Júnior Vilson Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.90621150610	
CAPÍTULO 11	133
COMPLIANCE NA GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ENQUANTO FOMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	
Marlene de Fátima Campos Souza Eric Matheus Cescon Smaniotto Alves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150611	
CAPÍTULO 12	146
PODER REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE	
Daiane Silvia Santana Brandi Leopoldo Rocha Soares	
DOI 10.22533/at.ed.90621150612	
CAPÍTULO 13	162
ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO POR MEIO DE APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS E CONCORRENCIAIS – ASPECTOS REGULATÓRIOS	
Beatriz Martins Maciel Gustavo Ramos Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.90621150613	
CAPÍTULO 14	172
TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS: VANTAGENS, DESVANTAGENS E A ALTERNATIVA SUBSTITUTIVA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA	
Paulo Matheus do Carmo Costa	

Hélio Silvio Ourém Campos

DOI 10.22533/at.ed.90621150614

CAPÍTULO 15..... 183

OS REFUGIADOS NO BRASIL E AS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Letícia Buhner Samra

Silvana de Souza Netto Mandalozzo

Lucas Buhner Samra

DOI 10.22533/at.ed.90621150615

CAPÍTULO 16..... 203

CONSTRUCCIÓN DE LA TERRITORIALIDAD MAQUILADORA. EL USO DE LA VIOLENCIA EN LAS RELACIONES LABORALES

Victor Hugo Jara Cardozo

DOI 10.22533/at.ed.90621150616

CAPÍTULO 17..... 214

LIMBO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO: A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS, EMPREGADORES E INSS

Maria Joarina Aguiar Paulino

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

DOI 10.22533/at.ed.90621150617

CAPÍTULO 18..... 224

APOSENTADORIA ESPECIAL POR ADICIONAIS DE RISCOS- DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS APÓS REFORMA PREVIDENCIÁRIA

João Manoel Grott

DOI 10.22533/at.ed.90621150618

CAPÍTULO 19..... 265

A IMPARCIALIDADE E O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO JUIZ FACILITADOR DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo

Luciano Athayde Chaves

DOI 10.22533/at.ed.90621150619

CAPÍTULO 20..... 279

DECISÃO JUDICIAL: SEUS REQUISITOS E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Carolina Costa

DOI 10.22533/at.ed.90621150620

CAPÍTULO 21..... 290

O PROCESSO ELETRÔNICO COMO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Márcio Jean Malheiros Mendes

Raquel Lima de Souza

DOI 10.22533/at.ed.90621150621

CAPÍTULO 22.....	295
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	
Mariana Albuquerque Melo	
Luciano Athayde Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150622	
CAPÍTULO 23.....	307
O ABISMO ENTRE OS TRIBUNAIS E A UNIVERSIDADE	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.90621150623	
CAPÍTULO 24.....	313
A NECESSIDADE DE EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS EM RELAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES - O CASO DO KOCHKÅSE, NO VALE DO ITAJAÍ (SC)	
Odacira Nunes	
Marilda Checcucci Gonçalves da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.90621150624	
CAPÍTULO 25.....	328
EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – INOVAÇÃO NO MERCADO DE CRÉDITO	
Rafael Monteiro Teixeira	
Laura Donato Dallaqua	
DOI 10.22533/at.ed.90621150625	
CAPÍTULO 26.....	335
EUTANÁSIA E AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Caroline Silva de Araujo Lima	
Esley Ruas Alkimin	
Lucas Oliveira Rezende Carvalho	
Luiza Oliveira de Macedo	
Letícia Gomes Souto Maior	
Erika Soares Rocha	
Flávio Soares Rocha	
Ana Beatriz Rocha Cavalcanti	
Marina Quio Vieira	
Luiza Bomtempo Araújo	
Brenda dos Santos Herdi	
Iasmin Klein	
DOI 10.22533/at.ed.90621150626	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	343
ÍNDICE REMISSIVO.....	344

CAPÍTULO 19

A IMPARCIALIDADE E O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO JUIZ FACILITADOR DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 08/03/2021

Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo

Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte
Natal – Rio Grande do Norte
<http://lattes.cnpq.br/3816625739651794>

Luciano Athayde Chaves

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Natal – Rio Grande do Norte
<http://lattes.cnpq.br/5567771993934287>

RESUMO: O capítulo aborda os métodos alternativos de resolução de conflitos, sua origem, principais notas históricas e princípios, estabelecendo um contraste entre os sistemas do Brasil e de Portugal, discutindo, de forma específica, os princípios da confidencialidade e da imparcialidade, para, finalmente, refletir sobre o papel do magistrado enquanto facilitador de autocomposição. Utilizando a revisão bibliográfica e documental, além do método comparado, a análise apresenta o dilema enfrentado pelo juiz como ator de procedimentos alternativos de resolução de conflitos, por conhecer a realidade exposta durante as sessões de autocomposição e ter de julgar a causa sem descumprir os princípios da confidencialidade e da imparcialidade. Conclui o estudo, diante dessa difícil harmonização de papéis, pela necessidade de reflexão sobre a inconveniência da figura do juiz facilitador na ordem jurídica não só brasileira, mas também portuguesa.

PALAVRAS - CHAVE: Resolução Alternativa de Conflitos, Confidencialidade, Imparcialidade, Dilemas, Desafios.

IMPARTIALITY AND THE DUTY OF CONFIDENTIALITY OF THE FACILITATOR JUDGE ON BRAZILIAN JUDICIAL SELF-AGREEMENTS

ABSTRACT: The chapter addresses the alternative methods of conflict resolution, its origin, main historical traces and principles, establishing a contrast between the systems of Brazil and Portugal, discussing, in a specific way, the principles of confidentiality and impartiality, reflecting, in addition, on the role of the judge as a facilitator on self-agreements in Brazilian judicial system. Using the bibliographic and documentary review approaches, in addition to the comparative method, the analysis presents the dilemma faced by the judge as an actor in alternative conflict resolution procedures, for knowing the reality exposed during the self-composition sessions and having to adjudicate the lawsuit without breaking the principles confidentiality and impartiality. The study concludes, given this difficult harmonization of roles, that is necessary to reflect on the inconvenience of the figure of the facilitator judge in the legal order, not only in Brazilian judicial system, but also in others legal systems, like the Portuguese one.

KEYWORDS: Alternative Conflict Resolution, Confidentiality, Impartiality, Dilemmas, Challenges.

1 | INTRODUÇÃO

A legitimidade e a reputação institucional do Poder Judiciário vêm sofrendo um processo de desgaste nos últimos anos, principalmente em razão de questões ligadas ao seu alto custo, sua resiliente complexidade formal, seu limitado ambiente para a inovação, assim como por sua baixa celeridade e efetividade.

De outro lado, outros fenômenos, como o crescimento das demandas judiciais e a captura da justiça, ou, como também é conhecida, a colonização da jurisdição, por interesses econômicos e corporativos, têm contribuído para tornar o Judiciário ainda mais lento e ineficiente (CHAVES, 2015; CHAVES, 2020).

Como exemplo, pode-se destacar a situação do Judiciário de dois países de semelhantes tradições jurídicas: Brasil e Portugal. No Brasil, cuja população, segundo informação extraída do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), ultrapassa os 210 milhões de habitantes, seu sistema judiciário terminou o ano de 2018 com 78,7 milhões de processos em tramitação, segundo o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), ou seja, 0,37 processo/habitante. Em Portugal, com uma população aproximada de 10 milhões de habitantes, conforme consta do site do Instituto Nacional de Estatísticas (INE, 2020), o mesmo ano findou com 861.237 processos em tramitação no Judiciário, conforme informado pelo site Base de Dados Portugal Contemporâneo (PORDATA, 2020), ou seja, 0,07 processo/habitante em estoque.

Nesse cenário, têm ganhado força movimentos de empoderamento das partes em conflito, fenômeno pelo qual os próprios interessados passam a participar ativamente dos processos de resolução de suas contendas, por meio de métodos não adversariais, conhecidos por seu espírito colaborativo, fora do poder decisório dos magistrados.

No Brasil, 755.898 acordos foram homologados judicialmente no ano de 2018 pelos Juizados Especiais, de um universo de 4.277.709 de processos judiciais julgados naquele mesmo ano, segundo dados do CNJ (2019). Por sua vez, em Portugal, no mesmo período, dos 8.593 processos findos nos Juizados de Paz, 2.671 foram finalizados mediante acordo, entre mediação e conciliação, conforme consta da estatística da Justiça, disponibilizada pela Direção Geral da Política de Justiça, conforme consta do sítio Estatísticas da Justiça, da Direção-Geral da Política de Justiça (DGP, 2020).

Esses movimentos têm em comum a compreensão de que as resoluções alternativas de conflitos são um instrumento de grande valia para desafogar a máquina judiciária, já tão assoberbada de processos e tão questionada por sua lentidão, como também para diminuir a litigiosidade das partes. O signo dessas estratégias de desjudicialização se funda na ideia de que nenhuma sentença é capaz de trazer a paz social, potencialmente oferecido por um acordo que expressa a vontade dos atores sociais em contenda.

No entanto, algumas regras são de suma importância para o sucesso dessa nova vertente. Garantir o sigilo do diálogo livre das partes conflituosas durante o processo

de autocomposição é uma delas, na medida em que assegura a não divulgação das informações produzidas durante o procedimento de tentativa de acordo, favorecendo a honestidade na comunicação.

Contudo, como não há garantias de que os métodos alternativos de solução de conflitos resultem efetivamente em acordos, surgem dúvidas acerca da pertinência da participação do magistrado como facilitador da autocomposição. Primeiro, porque irá julgar um processo onde as partes já falaram abertamente sobre o objeto do litígio. Segundo, porque essas informações não podem ser utilizadas sem autorização das partes. Terceiro, porque o magistrado tem a obrigação de se manter imparcial durante todo o processo decisório.

Será possível que o magistrado mantenha o sigilo e permaneça imparcial ao julgar uma demanda judicial em que tenha atuado como conciliador ou mediador e conseqüentemente obtido das partes acesso privilegiado a informações que posteriormente, com o fracasso do acordo, não vieram a ser levadas para o processo? Em outras palavras, a convicção do magistrado não estará contaminada pelas informações que não estão no processo, mas foram obtidas durante o processo de autocomposição, protegido, aliás, pelo princípio da confidencialidade?

Não se trata de um movimento isento de críticas. No cenário norte-americano, que se converteu em referência dos métodos alternativos de resolução de conflitos, autores como Fiss (2004) afirmam que é discutível que a prática generalizada e ilimitada de estímulo a soluções consensuais seja preferível ao julgamento de um litígio pelo Judiciário, em especial porque nem sempre as partes estão numa relação equilibrada de poder, por exemplo. Trata-se, portanto, do mesmo problema já indicado por Cappelletti e Garth (1988), quando destacam a necessidade de observar a “paridade de armas” das partes em litígio.

Além do mais, no Brasil, diante da série histórica dos relatórios *Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), não é possível afirmar que esse modelo tenha logrado, pelo menos ainda, reduzir os estoques processuais, os quais têm se mantido mais ou menos estáveis na série histórica, apesar dos níveis de investimento e de incremento de recursos humanos nos tribunais no mesmo período; o que, aliás, parece indicar como presente na realidade brasileira o diagnóstico apresentado por Nuno Garoupa quanto ao judiciário português, mais precisamente quando aponta para a ineficácia dos movimentos de expansão da estrutura judiciária, os quais, segundo destaca, são reformas que implicam aumento da carga de novos processos (CHAVES, 2020)

Por fim, o pequeno número de processos pacificados por meio de acordos demonstra que os métodos alternativos não têm sido amplamente acolhidos pela sociedade. O percentual de sentenças homologatórias na fase de conhecimento durante no ano de 2018 dos Juizados Especiais Estaduais e Federais, registre-se, foi apenas 16%, enquanto em Portugal, no mesmo período, é possível verificar que o número de processos findos por julgamento foi aproximadamente 3 vezes maior que o número de processos finalizados por

acordo.

Enfim, sendo estas as principais críticas ao modelo pacificador de solução de conflitos, o presente estudo, com base na revisão bibliográfica e documental, além do método comparado, busca discutir a aplicação dos princípios da confidencialidade e da imparcialidade nos métodos alternativos de conflito, bem como o papel do magistrado, enquanto facilitador de autocomposição.

2 I RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Buscando a fonte originária de inspiração na utilização dos métodos alternativos de resolução de conflitos, encontramos a Convenção Europeia para Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, da década de 1950, onde consta que os tribunais devem estar disponíveis, em qualquer momento do processo, para facilitar a resolução amigável do litígio.

No entanto, foi a partir de 1960 que os meios de solução pacífica de litígios surgiram, com os contornos que conhecemos, nos Estados Unidos da América, quando então, reconhecida a ineficiência do sistema judicial, passou-se a promover o conhecimento e a integração de “mecanismos comunitários de justiça” (Alves, 2011, p. 52).

Desse modo, a resolução alternativa de conflitos surgiu com uma dupla função: desafogar a máquina judiciária e diminuir a litigiosidade das partes, ancorada na assertiva de que nenhuma sentença seria capaz de trazer a paz social que um acordo de vontades traz.

Sobre o tema, Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2016, p. 187) sustentam que o Estado Constitucional está comprometido com a paz social, que repele a justiça pelas próprias mãos, sendo a jurisdição, enquanto “uma das possíveis formas de resolução de litígios”, a *ultima ratio*, razão pela qual, inclusive, a legislação processual civil expressamente incentiva os meios alternativos de solução de conflitos (artigo 3º, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil).

Didier (2018, p. 273), por sua vez, destaca não ser a solução negocial apenas um meio eficaz e econômico de resolução dos litígios, tratando-se, além disso, de um “[...] importante instrumento de desenvolvimento da cidadania, em que os interessados passam a ser protagonistas da construção da decisão jurídica que regula as suas relações [...]”, possuindo, assim, um “forte caráter democrático.”

Na Europa, o fenômeno é o mesmo. Nessa linha, explica Liz (2011, p. 17), “foi-se criando e desenvolvendo a ideia de uma ‘justiça de proximidade’, mais rápida, mais eficiente, menos dispendiosa, mais próxima, menos burocrática, enfim, de uma justiça mais justa”, lembrando, ainda, ter sido o Conselho da Europa o primeiro a reconhecer o direito do cidadão a um sistema de jurisdição fácil e pouco dispendioso em causas de pequeno valor, já no ano de 1973.

Especificamente sobre a realidade de Portugal, registra-se uma grande expansão destes métodos não judiciais, merecendo destaque a Constituição (1976), que trouxe em destaque, no seu preâmbulo, a garantia dos direitos fundamentais e a construção de um país mais fraterno, bem como, dentre os princípios fundamentais ali consagrados, a vontade popular empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Portugal conta com os julgados de paz, criados a partir do advento da Lei n. 78 (2001), bem como com a mediação laboral, instituídos por meio de um Protocolo assinado em 2006 pelo Ministério da Justiça e diversas Confederações e Associações Sindicais. Há, ainda, os chamados sistemas de mediação, merecendo destaque os sistemas de mediação penal, autorizado pela Lei n. 21 (2007), e da expansão para mediação familiar, regulado pelo Ministério da Justiça através do Despacho n. 18778 (2007). De outro lado, diretivas em matéria civil e comercial nesse sentido foram inseridas no sistema jurídico pelo Decreto-Lei n. 29 (2009), assim como a constituição de centros de arbitragem pela Lei n. 63 (2011) e a consolidação dos princípios da mediação em Portugal, informados pela Lei n. 29 (2013). Por fim, mas não se forma exauriente, tem-se a Lei n. 144 (2015), que transpôs para a ordem interna a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2013/11/EU) sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelecendo o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Na história recente do Brasil, percebe-se o posicionamento dessas discussões em torno dos métodos alternativos de resolução de conflitos na agenda do sistema de justiça. Inicialmente, registramos a Lei n. 7.244 (1984), que criou o Juizado de Pequenas causas. Em seguida, a Constituição (1988) trouxe no seu preâmbulo o anúncio dos objetivos, dentre eles, a construção de uma sociedade fraterna, com soluções pacíficas para as controvérsias. Depois, surge em substituição à Lei do Juizado de Pequenas Causas a Lei nº 9.099 (1995), que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; em seguida, foi criada a Lei n. 9.307 (1996), também conhecida como a Lei da Arbitragem; e aprovada a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição (1988), passando a dispor serem assegurados a todos o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como o inciso I-A do art. 92, indicando o Conselho Nacional de Justiça como órgão do Poder Judiciário, cuja finalidade, dentre outras, é “[...] desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social.”

Mais adiante, o próprio CNJ aprovou a Resolução n. 125 (2010), dispendo sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, visando, além de outros objetivos, incentivar e aperfeiçoar os mecanismos consensuais de solução de litígios, com especial destaque para a criação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – SEJUSCs, bem como a Resolução n. 225 (2016), que instituiu a mediação no âmbito da Justiça Penal, por intermédio da Justiça Restaurativa.

Outros dois passos importantes para a evolução dos métodos alternativos de conflitos

foram a aprovação da Lei n. 13.105 (2015), que dispõe sobre o Código de Processo Civil, em razão do seu viés colaborativo, e da Lei n. 13.140 (2015), a Lei da Mediação, ambos instrumentos importantes para a implementação das políticas públicas voltadas para a solução não contenciosa dos conflitos.

No âmbito judicial do enfrentamento de controvérsias relacionadas ao Direito de Família, por exemplo, surgiu o método consensual denominado “constelação familiar”, aplicado na solução dos conflitos familiares, tendo como amparo a humanização das relações, e como objetivo o rompimento do conflito e dos ciclos viciosos, e que se encontra em sintonia com os objetivos do Conselho Nacional de Justiça.

Nessa mesma linha, observa-se o crescimento de um fenômeno mundial denominado de *Online Dispute Resolution* (ODR). No Brasil, segundo Freitas (2018), já temos as *lawtechs*, ou seja, startups desenhadas para a finalidade de negociar ou mediar conflitos extrajudicialmente, por meio de plataformas *on line*, sendo as principais as conhecidas pela denominação de Acordo Fechado, *Juster*, Melhor Acordo, Mediação *On Line*, Sem Processo, AcordoNet e *Leegol*.

Percebe-se, assim, que a ênfase na resolução não adversarial de conflitos constitui-se ponto em constante desenvolvimento na agenda global dos sistemas de justiça, sendo fenômeno em consolidação, pelo menos quanto ao tratamento regulatório, em países como Brasil e Portugal. Por essa razão, deve-se igualmente apontar essa área como campo de reflexão, diante da possibilidade de descompasso entre os avanços estruturais e o conhecimento que se tem no tocante à forma de se fazer os procedimentos nessas novas arenas de resolução de conflitos, nomeadamente quanto ao papel a ser desempenhado pelos atores legitimados e reconhecidos a ali atuar.

3 | PRINCÍPIOS DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

Visando direcionar as atividades autocompositivas, foram estabelecidos certos princípios norteadores do sistema da resolução alternativa de conflitos, para garantia de torná-las, de fato, mais efetivas.

No Brasil, os princípios que regem os métodos autocompositivos de resolução de conflitos podem ser encontrados na Lei dos Juizados Especiais (artigo 2), na Lei da Mediação (artigo 2) e no Código de Processo Civil (artigo 166), sendo eles, os seguintes: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, imparcialidade, isonomia, autonomia da vontade, consensualidade, confidencialidade e boa-fé.

Já em Portugal, os princípios que regem os métodos alternativos de conflitos podem ser encontrados na Lei dos Julgados de Paz (artigo 2) e na Lei de Mediação (alínea a do Capítulo I), constando delas os seguintes princípios: simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual, voluntariedade, confidencialidade, igualdade, imparcialidade, independência, competência, responsabilidade e executoriedade.

Dois princípios em especial são nevrálgicos para essa discussão e, por isso, merecem maior aprofundamento. São eles os da confidencialidade e imparcialidade.

3.1 Confidencialidade

O dever de confidencialidade, conforme já acima rapidamente mencionado, exige dos facilitadores a obrigação de manter o sigilo de tudo que for dito durante as sessões de mediação ou conciliação, protegendo assim a própria eficácia dos métodos de resolução alternativa de conflitos.

Como bem explicado por Neves (2016), esse princípio se justifica como forma de otimizar a participação das partes e com isso aumentarem-se as chances de obtenção da solução consensual, evitando a inibição em fornecer dados ou informações que possam posteriormente lhes prejudicar numa eventual decisão impositiva do conflito ou, ainda sobre questões de sua vida íntima. Desse modo, a confidencialidade deve se estender a todas as informações produzidas no curso das sessões, de forma que não sejam usadas para qualquer finalidade que não a expressamente autorizada pelas partes, impedindo assim que os conciliadores ou mediadores divulguem ou deponham sobre fatos ou elementos oriundos das reuniões que tenham participado, criando assim uma barreira para que funcionem como testemunha no processo cuja conciliação ou mediação tenha restado frustrada.

Assim, finalizadas as sessões, havendo acordo ou não, os participantes do processo de autocomposição ficam atrelados à responsabilidade de manter-se em silêncio no que se refere ao conteúdo das reuniões de conciliação e de mediação. No Brasil, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, inclusive, orienta aos Magistrados que só sejam inseridas nas atas das sessões de conciliação e mediação apenas as informações expressamente autorizadas por todas as partes.

De outro lado, os arts. 30 e 31 da Lei de Mediação Brasileira revelam os limites da confidencialidade e suas exceções, merecendo destaque a disposição que afirma que toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação deve ser confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

A Lei de Mediação Portuguesa por sua vez, traz no seu artigo 5º, diretrizes sobre a confidencialidade, dispondo que o procedimento de mediação tem natureza confidencial e que o mediador de conflitos precisa manter sob sigilo todas as informações de que tenha conhecimento no âmbito do procedimento de mediação, não podendo delas fazer uso em proveito próprio ou de outrem, nem divulgá-las sem o consentimento da parte que as produziu.

Importante sublinhar que o princípio da confidencialidade atinge não só os facilitadores da autocomposição, como também os membros da sua equipe, bem como os

demais atores como as próprias partes e advogados, tendo por objetivo criar um ambiente de confiança, segurança e sinceridade, incentivando a participação das partes conflituosas em métodos consensuais de solução de conflitos e a ampla liberdade de se conversar acerca do objeto do conflito (Costa, 2014).

Percebe-se, assim, a importância que a confidencialidade assume no panorama dos modelos não adversariais de resolução de conflitos, na medida em que se constitui como elemento construtor de um ambiente que, pelo menos em tese, protege os contedores das consequências de eventuais comentários ou afirmações realizadas nas sessões de mediação ou conciliação, na hipótese de uma posterior judicialização do conflito.

3.2 Imparcialidade

A imparcialidade é uma característica que não se encontra na atuação jurisdicional, mas no agir do julgador. Diz respeito à ausência de qualquer interesse pessoal ou envolvimento emocional do julgador com o feito, uma virtude passiva da jurisdição. É a “isenção do julgador em relação à matéria e às partes envolvidas no litígio” (Reichelt, 2014, p. 105-122).

No Brasil, apesar de a Constituição da República Federativa não trazer em seu corpo qualquer disposição expressa acerca do direito a julgamentos imparciais, há dispositivos destinados à sua proteção, como o artigo 95. Marinoni *et al.* (2016, p. 190) agregam que:

Uma das mais importantes garantias constitucionais do cidadão frente à jurisdição é aquela que lhe confere um juiz natural – ou pré-definido pela Constituição e pela lei –, o qual, por sua vez, também possui garantias (art. 95, I, II e III, da CF) e impedimentos (art. 95, parágrafo único, I, II, III, IV e V) que objetivam a sua independência e imparcialidade. Isso significa que o cidadão não apenas tem a garantia de um juiz legalmente pré-definido, como ainda garantias para ter um juiz independente (art. 95, incisos I, II e III, CF) e imparcial (art. 95, parágrafo único, I, II, III, IV e V).

Afora isso, o Brasil também é signatário de três tratados internacionais que dispõem ser direito de toda pessoa ser ouvido por um tribunal imparcial, sendo eles a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 10º, o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, conforme disposto no seu artigo 14, e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, no seu artigo 8º.

O próprio CNJ, criado por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, tem, dentre suas atribuições, o dever de assegurar a garantia ao direito do cidadão a um juiz imparcial, na condição de órgão de controle das atividades judicantes, mas também de defesa do estatuto da magistratura.

Também se destaca o comando contido no artigo 1º do Código de Ética da Magistratura Brasileira, onde consta que o exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos do Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação,

da cortesia, da transparência, do sigilo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro. De igual forma, o artigo 8º do Código traz o conceito de magistrado imparcial, sendo aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. Por fim, seu artigo 9º afirma ser inarredável a igualdade de tratamento às partes.

Em Portugal, o termo imparcialidade aparece no artigo 113 da Constituição da República Portuguesa, na parte que trata dos princípios gerais do Direito Eleitoral; mais a frente, no artigo 222, que informa as garantias da magistratura; e, finalmente, no artigo 266, que estabelece os princípios da administração pública. Ademais, a imparcialidade encontra-se inserida no artigo 7º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei nº 21, 1985), que rege o exercício da judicatura em Portugal.

Por fim, tanto o Código de Processo Civil Brasileiro (artigos 144 a 148), quanto Português (artigos 115 a 129), trazem um capítulo inteiro sobre as garantias da imparcialidade, elencando as regras para casos de impedimento e suspeição.

Nesse cenário, cabe ao magistrado, por estar investido no Poder de Jurisdição, tratar as partes com isonomia, oferecendo-lhes as mesmas oportunidades processuais para exercerem seus direitos de ação e/ou defesa a fim de contribuir para a construção da dialética e a formação do seu convencimento. Sem a garantia da imparcialidade, alguns importantes valores estarão ameaçados, dentre eles, a igualdade, a dignidade da pessoa humana, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4 | A PROBLEMÁTICA DO RESPEITO À CONFIDENCIALIDADE E À IMPARCIALIDADE PELO MAGISTRADO QUE JULGA A CAUSA ONDE ATUOU PREVIAMENTE COMO TERCEIRO FACILITADOR

Tanto no Brasil, como em Portugal não há óbice para o exercício da mediação ou conciliação pelo magistrado. O atual Código de Processo Civil Brasileiro, apesar de prever os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs) como responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (artigo 165), estabelece, por outro lado, caber ao magistrado estimular a conciliação das partes sempre que possível (§ 3º do artigo 3º), inclusive antes de iniciar a audiência de instrução (artigo 359). Em Portugal, por sua vez, o Código de Processo Civil dispõe caber ao magistrado presidir as audiências de conciliação, devendo agir ativamente para uma solução do litígio (artigo 594).

Nesse modelo, garantir o respeito aos princípios da confidencialidade e da imparcialidade em situações assim, sem perder de vista as obrigações inerentes à

jurisdição, é um grande desafio.

É certo, e já dissemos isto aqui, que as partes envolvidas no conflito precisam de liberdade no processo de diálogo para construírem, juntas, uma solução para o problema enfrentado por ambas. E não é só. As partes também precisam ter a tranquilidade de falar o que lhes vier à mente, sem o medo de, uma vez infrutífera a tentativa negocial, virem a ser julgados pelo que disseram durante as sessões de autocomposição.

A liberdade torna o diálogo mais honesto, principalmente quando as partes estão envolvidas na busca de um final mais rápido e eficaz do que aquele que viria a ocorrer se julgado por um magistrado fosse. Dentro de um processo judicial, cabe lembrar, a relação é diferente, de litígio, razão pela qual o cenário é de enfrentamento e não de cooperação, e onde as partes se mostram mais retraídas, dizendo menos do que poderiam, afinal, estrategicamente, a confissão é tudo que elas menos desejam.

Todavia, ser um facilitador induz o magistrado a enfrentar o dilema de conhecer de fatos a partir do que for eventualmente dito pelas partes durante uma sessão de conciliação ou mediação e manter-se fiel aos princípios da confidencialidade e da imparcialidade ao julgar a causa sem ferir sua principal função de distribuir justiça, no exercício da jurisdição, respeitando o compromisso de proteger os direitos subjetivos privados. É plausível reconhecer que essa clivagem não pertence – pelo menos ainda – às habilidades humanamente disponíveis ao magistrado.

Por esta razão é que, apesar de haver uma grande participação dos magistrados na condição de facilitadores dos métodos alternativos de resolução de litígios, muito se questionou acerca da sua pertinência. Nesse sentido, merecem destaque as posições de Punzi (1992 como citado em Alves, 2004, p. 968), Grinover (1985 como citado em Alves, 2004, p. 969) e Tartuce (2013 como citado em Oliveira, 2018, p. 18).

No entanto, independentemente da sua pertinência ou não, a participação ativa dos magistrados como facilitadores no Brasil e em Portugal é exigência legal e, portanto, uma realidade inafastável; e no Brasil, apesar dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, cujo modelo organizacional afasta a participação direta dos magistrados, vê-se tratar-se de um projeto ainda embrionário, quando comparamos o número de centros já instalados, com o número de unidades judiciárias espalhadas pelo País.

Repensar esse modelo, que aliás, como já destacado acima, não demonstra estar contribuindo para a consecução dos seus principais objetivos, quais sejam, diminuição da litigiosidade e, conseqüentemente, das demandas judiciais, é uma questão que precisa ser colocada na agenda de discussões sobre a distribuição da justiça no Brasil.

51 CONCLUSÃO

Movido pela curiosidade de compreender a condição de participação do magistrado na condição de facilitador da autocomposição dos conflitos, para o exercício da jurisdição,

o presente estudo examinou a origem do meios de resolução alternativa de conflitos, sua importância e principais características para, em seguida, estabelecer um contraste entre mecanismos de fomento à autocomposição no Brasil e em Portugal, onde se observou, precisamente sobre Portugal, um movimento expansionista desse modelo, destacando os julgados de paz, os sistemas de mediação penal e familiar, as diretivas em matéria civil e comercial, a constituição de centros de arbitragem, a consolidação dos princípios da mediação em Portugal e, por fim, a criação da mediação laboral.

No que se refere à evolução do fenômeno no Brasil, a tendência também se verificou, como a criação da Lei dos Juizados de Pequenas Causas, precursora da Lei dos Juizados Especiais Estaduais, Federais e, mais tarde, da Fazenda Pública; a Lei da Arbitragem; a inserção do direito à razoável duração do processo no ordenamento jurídico brasileiro; a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cuja finalidade, dentre outras, é planejar políticas públicas, modernizar o Poder Judiciário e ampliar o acesso à justiça; o surgimento da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, a criação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos; o viés colaborativo do novo Código de Processo Civil; e a Lei da Mediação.

A abordagem acerca dos princípios norteadores dos meios alternativos de resolução de conflitos, e, mais profundamente, sobre os princípios da confidencialidade e a imparcialidade, permitiu uma reflexão crítica sobre a atuação do magistrado no exercício do papel de facilitador das autocomposições e a possível desobediência ao preceito da confidencialidade e perda de imparcialidade, buscando avaliar as realidades e possíveis diferenças entre Brasil e Portugal.

Enfim, apesar de não haver muitos estudos a respeito do assunto, certo é que o dilema existe, sendo um desafio merecedor de um sério enfrentamento. O exercício da jurisdição exige do magistrado o respeito à Constituição e às leis. Mas não é só. Respeitar os princípios previstos nesta mesma Constituição e legislação infraconstitucional é uma obrigação de ofício. Por isso, tomar conhecimento de fatos que não poderão mais tarde ser julgados é um grande contrassenso que precisa ser enfrentado.

Assim, considerando que os métodos alternativos de conflitos, como se viu, não são exatamente modelo de uma ferramenta alternativa à jurisdição, porque não impede o ajuizamento de novas demandas, tratando-se, ao contrário, de modelos jurisdicionais de conflitos, dissonantes, portanto, dos pressupostos nos quais se apoiam as propostas de construção de meios alternativos de resolução de conflitos, e não estão contribuindo para a diminuição da litigiosidade, sendo, por fim, um mecanismo que confronta a atividade judicante ao exigir do magistrado uma dupla função, de facilitador e julgador, criando dilemas que não podem ser desconsiderados, necessário se torna o enfrentamento do seu real significado, já que atualmente podem estar alicerçados em premissas frágeis.

REFERÊNCIAS

ALVES, H. A Resolução Alternativa de Litígios em Portugal: retrospectiva histórico-política. **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**, v. 4. n. 22, p. 49-64, 2011.

ALVES, R. F. O juiz e a atividade conciliatória. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 99, p. 949-977, 2004. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67652>. Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso: em 05 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos de 1966. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/09/1995&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=80>.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/09/1996&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=168>.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=17/03/2015>.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre mediação. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/06/2015&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=148>.

BRASIL. **RESOLUÇÃO (CNJ) nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>.

BRASIL. **RESOLUÇÃO (CNJ) nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris editores, 1988, p. 1-59.

CHAVES, L. A. Eficácia dos direitos trabalhistas e litigiosidade na justiça do trabalho: reflexões e propostas de intervenção. In: CLAUS, Ben-Hur Siveira; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli, (coord.). **Execução trabalhista: o desafio da efetividade**. São Paulo: Editora Ltr. cap. 1, p. 21-47. 2015.

CHAVES, L. A. Quanto custa a justiça? Uma análise econômica da litigiosidade no poder judiciário brasileiro. **Revista do Conselho Nacional de Justiça**, v. 4, n. 1, p. 132-144, 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/57>. Acesso: em 05 mar. 2021

CHAVES, L. A. **O arquipélago da Justiça: o modelo do governo judicial no Brasil e o controle do estatuto da magistratura**. 2019. 550 p. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2019.

COSTA, A. F. C. da. **O princípio da confidencialidade na mediação em matéria civil e comercial: caso português**. 2014. 85 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais) - Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2014. Recuperado de https://run.unl.pt/bitstream/10362/16929/1/Costa_2014.pdf.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2019). **Justiça em Números. Relatório justiça em Números 2020 (ano-base 2019)**. Brasília: CNJ, 2020. 267 p. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso: em 05 mar. 2021.

DIDIER, F. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018. 895 p.

ECHR – European Court of Human Rights. **European Convention on Human Rights**. Roma: ECHR, 1950. 34 p. Disponível em <https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=basictexts&c=>. Acesso: em 05 mar. 2021.

FISS, O. **Um novo processo civil: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade**. In: SALLES, Carlos Alberto. Tradução: Daniel P. G. da Silva; Melinda de M. Rós. [s.l.]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. P. 121-145.

FREITAS, T. 7 startups do mundo jurídico que promovem resolução de conflitos on line. **StarSe**, mai. 2018. Disponível em <https://www.startse.com/noticia/startups/lawtech/7-lawtechs-que-estao-promovendo-acordo-e-mediacao-de-conflito-online>. Acesso em 05 mar. 2021.

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Portugal**, 2019. Disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_main.

LIZ, J. P. (2011). **A Resolução Alternativa de Litígios no Direito da União Europeia**. *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*. Curitiba: Ed. BoniJuris, 4 (22), 15-48.

MARINONI, L. G., ARENHART, S. C. & MITIDIERO, D. (2016). **Novo curso de Processo Civil: teoria do Processo Civil 1** (2ª ed.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

NEVES, D. A. A. (2016). **Manual de Direito Processual Civil** (8ª ed.). Salvador: Editora JusPODIVM.

OLIVEIRA, J. P. F. (2018). **A atuação do magistrado nas audiências de mediação e de conciliação e o princípio da confidencialidade**. 2018. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória. Disponível em <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/363/1/Julia%20Pascoal%20Ferraz%20de%20Oliveira.pdf>.

PORDATA. **Base de Dados Portugal Contemporâneo**, 2019. Disponível em <https://www.pordata.pt/DB/Portugal/Ambiente+de+Consulta/Tabela>

PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição Federal Portuguesa**. Lisboa: Diário da República. Disponível em <https://dre.pt/constituicao-da-republica-portuguesa>. Acesso: em 06 mar. 2021.

PORTUGAL. **Despacho n.º 18.778, de 22 de agosto de 2007.** Gabinete do Secretário de Estado da Justiça do Ministério da Justiça de Portugal. Regula a atividade do sistema de mediação familiar. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/3046940/details/normal?q=18778%2F2007>. Acesso: Em 05 mar. 2021.

PORTUGAL. **Lei n.º 21, de 30 de julho de 1985.** Institui o Estatuto dos Magistrados Judiciais. Disponível em https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34488375/view?p_p_state=maximized

PORTUGAL. **Lei n.º 78, de 13 de julho de 2001.** Dispõe sobre Julgados de Paz - Organização, competência e funcionamento. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/388220/details/normal>.

PORTUGAL. **Lei n.º 21, de 12 de julho de 2007.** Cria um regime de mediação penal, em execução do artigo 10.º da Decisão Quadro n.º 2001/220/JAI, do Conselho, de 15 de Março, relativa ao estatuto da vítima em processo penal. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/639130/details/maximized>.

PORTUGAL. **Lei n.º 29, de 29 de junho de 2009.** Aprova o Regime Jurídico do Processo de Inventário e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código do Registo Predial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva n.º 2008/52/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março, e altera o Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/491936/details/maximized>.

PORTUGAL. **Lei n.º 63, de 14 de dezembro de 2011.** Aprova a Lei da Arbitragem Voluntária. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/145578/details/maximized>.

PORTUGAL. **Lei n.º 29, de 19 de abril de 2013.** Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública. Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/260394>.

PORTUGAL. **Lei n.º 41, de 26 de junho de 2013.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/basic?q=c%C3%B3digo+de+processo+civil>.

REICHEL, L. A. O direito fundamental das partes à imparcialidade do juiz no direito processual civil. **Revista dos Tribunais OnLine (Revista de Processo)**, v. 227, p. 105-122, 2014. Disponível em https://www.academia.edu/37460179/O_DIREITO_FUNDAMENTAL_DAS_PARTES_%C3%80_IMPARCIALIDADE_DO_JUIZ_NO_DIREITO_PROCESSUAL_CIVIL?auto=download

UNIÃO EUROPEIA. **Lei n.º 144, de 08 de setembro de 2015.** Transpõe a Directiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, e revoga os Decretos-Leis n. 146/99, de 04 de maio, e 60/2011, de 6 de maio. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/70215248/details/maximized>. Acesso em: 7 mar. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências Reguladoras 7, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161

Agricultores Familiares 5, 9, 313, 324

Aposentadoria Especial 5, 8, 224, 225, 226, 233, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 12, 13, 28, 30, 75, 223, 277, 307

Combate a corrupção 5, 7, 78

Compliance 5, 7, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145

Conselho Nacional de Justiça 5, 9, 48, 117, 266, 267, 269, 270, 275, 276, 277, 295, 296, 298, 299, 305, 306

D

Decisão Judicial 5, 8, 101, 119, 126, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 288

Direito 5, 6, 7, 1, 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 56, 62, 74, 75, 76, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 180, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 195, 196, 199, 201, 204, 214, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 233, 234, 236, 241, 242, 244, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 261, 262, 263, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 299, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 328, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343

Drogas 5, 6, 14, 20, 21, 36, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 308, 309, 312

E

Efetividade 2, 5, 79, 100, 140, 144, 266, 269, 276, 298, 299, 300, 301, 321, 325, 326

Empresa Simples de Crédito 5, 9, 328, 331, 332, 333, 334

Eutanásia 5, 9, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342

F

Feminicídio 5, 6, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 73

Fundamentação 2, 5, 98, 108, 136, 241, 279, 285, 286, 287, 288

J

Juiz Facilitador 5, 8, 265

P

Pacote Anticrime 5, 6, 1, 2, 7, 9, 11, 13

Participação 2, 5, 33, 38, 61, 113, 141, 145, 153, 174, 179, 235, 267, 271, 272, 274, 296, 303, 318, 339

Penal 5, 6, 7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 37, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 71, 73, 74, 75, 76, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 130, 131, 193, 194, 200, 269, 275, 278, 306, 310, 312, 332, 337, 338, 339, 341, 342

Perspectiva Abolicionista 6, 23, 26

Pornografia de vingança 5, 6, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76

R

Reforma da Previdência 5, 241, 246, 247, 248

Refugiados 8, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201

S

Serviço Eletrônico 7, 162

T

Trabalho Escravo 191, 192, 193, 198, 201

Tribunais 5, 9, 22, 35, 55, 87, 88, 89, 110, 111, 116, 117, 139, 142, 143, 145, 161, 219, 224, 226, 244, 251, 252, 258, 259, 261, 267, 268, 277, 278, 287, 288, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 334

Tributação 7, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182

U

Universidades 5, 307, 316

V

Violência contra a Mulher 5, 6, 28, 29, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77

Violência de Gênero 5, 6, 28, 43, 48, 55, 67, 73, 76

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 